

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001026/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038772/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202257/2025-75
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT, CNPJ n. 07.339.971/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO ELITO DE LIMA;

E

J W SARAIVA & CIA LTDA, CNPJ n. 23.509.441/0002-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NADJA HELENA MARTINS SARAIVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (Inclusive pesquisa de minérios)**, exceto a categoria profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava rápido, estacionamento, limpeza e conservação de veículos do Ceará, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava rápido, estacionamento, limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Fortaleza/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de Abril de 2025, o "Piso Salarial" dos empregados que laboram na empresa J.W SARAIVA & CIA LTDA, deverá ser reajustado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) em cima do salário base do Operador de Abastecimento, onde o mesmo passará de R\$ 2.573,00 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais) para R\$ 2.696,00 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais) além de 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade, totalizando o salário para R\$ 3.504,80 (três mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos). Aos empregados que recebem até 1(um) salário mínimo, será aplicado o reajuste do salário mínimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). Com relação aos retroativos salariais a partir de abril/2025 (data base) até a data da homologação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal de seus empregados;

O pagamento salarial de todos os empregados será efetuado impreterivelmente, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente, antecipando o pagamento para o dia útil anterior, se coincidir com sábado, domingo ou feriados;

O pagamento dos salários dos empregados será através de rede bancária, em conta específica, ficando a cargo do empregado escolher conta salário ou conta corrente a arcar com as tarifas cobradas pelo banco.

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamentos (contra-cheques), discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais pagos, bem como a quantidade de horas trabalhadas e o valor recolhido de FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa remunerará o trabalho extraordinário com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de segunda a sábado e de 100%(cem por cento), nos domingos e feriados, calculados sobre o salário base do trabalhador, acrescido de adicional de periculosidade e noturno, podendo também ser utilizada a compensação de horas, mediante acordo entre as partes envolvidas (empresa e empregado).

Em se tratando dos empregados do Setor Operacional, não será pago hora extra por trabalho realizado nos domingos e feriados, em se tratando da escala 12x36 e 2x2. Tais funcionários são contratados para trabalhar 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo que exercem seu trabalho em 180 (cento e oitenta) horas, sendo as horas restantes convertidas em treinamento e/ou reuniões.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art.7º do Capítulo II da Constituição Federal e art.73 da CLT, será pago àquele empregado que laborar no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa continuará a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) a todos os empregados, inclusive os de escritório, desde que estes trabalhem na instalação, não sendo pago o adicional no caso do exercício do trabalho em outro local.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados vale refeição de uma só vez, na sua totalidade, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem ônus para o empregado, por dia trabalhado, não sendo devida em caso de ausências e feriados não trabalhados. O benefício será concedido no período de férias.

Nos meses de julho e agosto do corrente ano, será pago uma bonificação a todos os trabalhadores no cartão de alimentação CAJU no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada parcela.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A Empresa concederá aos seus empregados uma Cesta Básica mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O benefício será concedido no período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa descontará mensalmente na folha de pagamento dos empregados beneficiários do vale transporte, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, exceto nos casos em que o valor do benefício for inferior a este percentual, quando então será descontado integralmente.

O funcionário poderá optar por não receber o vale transporte, de modo que deverá expressamente renunciar ao benefício, por meio do termo de adesão de vale transporte

O benefício citado será fornecido para o empregado se deslocar de casa para o local de trabalho e do local de trabalho para casa, não sendo possível arcar com passagens para o empregado ir almoçar em casa e voltar para o local de trabalho, para continuar o expediente;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados no plano enfermaria, ou seja, as internações hospitalares se darão através de enfermaria, sem ônus para o funcionário, podendo o mesmo optar em pagar a diferença pelo plano apartamento;

Em caso da não cobertura por parte do plano de assistência Médica, fica sob responsabilidade do empregado o pagamento da consulta, exames, internações e cirurgias, não sendo ressarcidas pela empresa as referidas despesas;

No caso de inclusão de mais de um dependente no plano de assistência Médica, este deverá ser 100% (cem por cento) pago pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for advertido, suspenso ou demitido da empresa por justa causa, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, na qual constarão as razões determinantes da advertência, suspensão ou dispensa. Caso o empregado recuse-se a assinar o mencionado documento, valerão as assinaturas de 02 (duas) testemunhas que presenciaram o ocorrido e que sejam empregados da mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Sem prejuízo da remuneração, a jornada semanal do trabalho, a partir da data de assinatura do presente acordo, será de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sábado, para todos os empregados das áreas administrativas, coordenação e supervisão.

Sem prejuízo da remuneração, a jornada mensal do trabalho, a partir de 01 (um) de abril de 2022, será de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo divididas através das escalas de 12 (doze) horas diárias, 12x36 (doze por trinta e seis), ou de 2x2 (dois por dois), dependendo da necessidade da Área de Operações (Setor Operacional).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FARDAMENTO

A empresa fornecerá gratuitamente, uniforme (fardamento) a todos os empregados do setor Operacional, bem como os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a elidir o risco, principalmente, creme (óleo) protetor, óculos protetor, luvas, botas e outros que se fizerem necessários.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BRIGADA DE INCÊNDIO

Quando ocorrer treinamento de combate a incêndio em domingos, feriados e folgas, a empresa fornecerá refeição aos brigadistas, sem quaisquer ônus para os mesmos, por vez em que ocorrer o treinamento naqueles dias, se o treinamento de combate a incêndio pegar o horário de almoço (12:00 horas) ou o horário de jantar (18:00 horas);

Quando ocorrer treinamento de combate a incêndio em domingos, feriados e folgas, a empresa fornecerá vale transporte aos brigadistas, sem quaisquer ônus para os mesmos, por vez em que ocorrer o treinamento naqueles dias, caso o empregado tenha optado por receber o benefício citado;

Em caso de não cumprimento pela empresa das cláusulas acima, as horas de brigadas ou treinamentos serão convertidas em horas extras, no percentual de 110%(cento e dez por cento).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAT

A empresa encaminhará ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com a cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), de cada sinistro;

Ficando a empresa obrigada a fornecer ao empregado acidentado, logo após a ocorrência do sinistro, a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

A empresa descontará, anualmente, de todos os seus empregados, associados ou não da entidade sindical, em favor da mesma, a contribuição negocial, assistencial e confederativa, no percentual de 3,5% (três virgula cinco por cento) calculado sobre o seu salário base. Percentual este que é correspondente às 03 (três) contribuições citadas acima e não apenas a 1 (uma) delas. O percentual citado é aprovado em suas respectivas assembleias, resguardando ao empregado, o direito de oposição dos mesmos, a qualquer tempo;

As importâncias correspondentes a este documento serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto, com a relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados. Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo, sofrerão o mesmo desconto acima convencionado no mês da admissão, com recolhimento à entidade no prazo acima estabelecido;

O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária ou diretamente na tesouraria do Sindicato. No primeiro caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCONTROS PERIÓDICOS

Sempre que uma das partes julgar necessário, Empresa, Sindicato Profissional, se comprometem a se reunirem para a discussão dos temas que envolvam o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os outros temas de interesse da Empresa, Sindicato Profissional, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPETÊNCIA

Será de competência da justiça do trabalho o recolhimento e decisão das causas oriundas de advertências ou a falta de cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Na forma do artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de práticas adotadas pela empresa que sejam mais vantajosas para os empregados e que não tenham sido modificadas na presente pauta, devendo àquelas cláusulas integrarem às normas coletivas a serem celebradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

A empresa encaminhará à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, social, assistencial e confederativa, com a relação nominal de seus empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 10 dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, com seus endereços respectivos (P.Normativo do TST, nº 111).

}

RAIMUNDO ELITO DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT

NADJA HELENA MARTINS SARAIVA
DIRETOR
J W SARAIVA & CIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.